



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 073/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 761810** para **Registro de Preços**, visando a futura e eventual aquisição de acessórios para jogo de tênis de mesa para as Unidades Escolares da Secretaria de Educação de Joinville. Aos 17 dias de junho de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, o Pregoeiro Sr. Clarkson Wolf e o Sr. Vitor Machado de Araujo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 031/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentadas pelas empresas arrematantes. **Considerando que, as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 26 de abril de 2019, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 03 de maio de 2019**, o Pregoeiro procede ao julgamento: **ITEM 01 – K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI**, no valor unitário de R\$19,39. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 02 de maio de 2019, documento SEI nº 3662024 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 3662029, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3662045, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 02 - ASTOR STAUDT ME**, no valor unitário do item de R\$9,82. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 02 de maio de 2019, documento SEI nº 3661514, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, registra-se que foi recebido em 22 de maio de 2019, denúncia acerca de penalidade aplicada a empresa Astor Staudt ME, conforme documento SEI nº 3842109, com o seguinte conteúdo: "*Venho através deste solicitar, por gentileza, que seja verificado a participação da empresa Astor Staudt ME no Pregão Eletrônico nº 73/2019, uma vez que no Edital consta "3.2 – Não será admitida a participação de proponente: [...] 3.2.3 – Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL". Esta empresa está declarada inidônea conforme pode ser verificado no Portal de Transparência - <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/2120042>, ficando assim impossibilitada de participar do referido pregão.*" Em consulta ao portal de transparência do Município de Pinto Bandeira/RS, documento SEI nº 3842116, foi localizado o Processo Administrativo Especial nº 95/2018, instaurado contra a empresa Astor Staudt Com. de Prod. Educativos - Eireli - EPP, sendo aplicadas as penalidades de rescisão contratual, multa, suspensão de direito de licitar com o Município de Pinto Bandeira/RS por um ano e declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou. Considerando que, em consulta ao portal da transparência da Controladoria Geral da União: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/2120042>, documento SEI nº 3873340, a empresa **Astor Staudt Com. de Prod. Educativos - Eireli - EPP**, consta com penalidade de declaração de inidoneidade, com abrangência a "*todas as esferas em todos os poderes*", com previsão de data fim em 30/11/2019, aplicada pelo Município de Pinto Bandeira/RS, conforme documento SEI nº 3842116. Considerando o subitem 3.2 do presente edital, que estabelece "*Não será admitida a participação de proponente: [...] 3.2.3 – Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL*". Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: "*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*", o Pregoeiro solicitou, através do Ofício SEI nº 3873349, manifestação expressa da empresa acerca da participação no presente processo licitatório, diante da penalidade aplicada com

abrangência para todas as esferas em todos os poderes até 30/11/2019, estando portanto, impossibilitada de participar deste certame. Em resposta, na data de 04 de junho de 2019, a empresa manifestou-se: "*Segue em anexo Ofício que enviamos para a Prefeitura de Pinto Bandeira. Estamos solicitando a revisão da penalidade. Peçamos que aguardem.*", documento SEI nº 3888789. Deste modo, o pregoeiro entrou em contato com o Município de Pinto Bandeira/RS, solicitando informações a respeito do ofício protocolado pela empresa em 30 de maio de 2019 naquele Município requerendo revisão das penalidades aplicadas. Em resposta, o Município encaminhou e-mail informando a anulação de penalidade, instruindo a manifestação com a Portaria nº 33, tornando sem efeito a Declaração de inidoneidade aplicada a empresa, mantendo todas as demais sanções, documento SEI nº 3948762. Portanto, retirada a penalidade de abrangência em todas as esferas, a penalidade de suspensão do direito de licitar não pode ser estendida ao Município de Joinville. Deste modo, o Pregoeiro procede ao julgamento: Considerando que, a empresa arrematante apresentou a certidão simplificada, com data de expedição em 04 de março de 2019, vencida para esta convocação, documento SEI nº 3661532. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3: "*A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.*". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", em consulta ao site da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante requerimento e recolhimento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade, documento SEI nº 3784295. Deste modo, o Pregoeiro decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovada a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Deste modo, fica a empresa **PISTA E CAMPO LTDA - EPP**, no valor unitário de R\$9,97, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 03 - ASTOR STAUDT ME**, no valor unitário do item de R\$0,38. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 02 de maio de 2019, documento SEI nº 3661514, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, registra-se que foi recebido em 22 de maio de 2019, denúncia acerca de penalidade aplicada a empresa Astor Staudt ME, conforme documento SEI nº 3842109, com o seguinte conteúdo: "*Venho através deste solicitar, por gentileza, que seja verificado a participação da empresa Astor Staudt ME no Pregão Eletrônico nº 73/2019, uma vez que no Edital consta "3.2 – Não será admitida a participação de proponente: [...] 3.2.3 – Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL". Esta empresa está declarada Inidônea conforme pode ser verificado no Portal de Transparência - <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/2120042>, ficando assim impossibilitada de participar do referido pregão.*" Em consulta ao portal de transparência do Município de Pinto Bandeira/RS, documento SEI nº 3842116, foi localizado o Processo Administrativo Especial nº 95/2018, instaurado contra a empresa Astor Staudt Com. de Prod. Educativos - Eireli - EPP, sendo aplicadas as penalidades de rescisão contratual, multa, suspensão de direito de licitar com o Município de Pinto Bandeira/RS por um ano e declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou. Considerando que, em consulta ao portal da transparência da Controladoria Geral da União: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/2120042>, documento SEI nº 3873340, a empresa **Astor Staudt Com. de Prod. Educativos - Eireli - EPP**, consta com penalidade de declaração de inidoneidade, com abrangência a "todas as esferas em todos os poderes", com previsão de data fim em 30/11/2019, aplicada pelo Município de Pinto Bandeira/RS, conforme documento SEI nº 3842116. Considerando o subitem 3.2 do presente edital, que estabelece "*Não será admitida a participação de proponente: [...] 3.2.3 – Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL,*

MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL”. Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: “É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.”, o Pregoeiro solicitou, através do Ofício SEI nº 3873349, manifestação expressa da empresa acerca da participação no presente processo licitatório, diante da penalidade aplicada com abrangência para todas as esferas em todos os poderes até 30/11/2019, estando portanto, impossibilitada de participar deste certame. Em resposta, na data de 04 de junho de 2019, a empresa manifestou-se: “Segue em anexo Ofício que enviamos para a Prefeitura de Pinto Bandeira. Estamos solicitando a revisão da penalidade. Peçamos que aguardem.”, documento SEI nº 3888789. Deste modo, o pregoeiro entrou em contato com o Município de Pinto Bandeira/RS, solicitando informações a respeito do ofício protocolado pela empresa em 30 de maio de 2019 naquele Município requerendo revisão das penalidades aplicadas. Em resposta, o Município encaminhou e-mail informando a anulação de penalidade, instruindo a manifestação com a Portaria nº 33, tornando sem efeito a Declaração de inidoneidade aplicada a empresa, mantendo todas as demais sanções, documento SEI nº 3948762. Portanto, retirada a penalidade de abrangência em todas as esferas, a penalidade de suspensão do direito de licitar não pode ser estendida ao Município de Joinville. Deste modo, o Pregoeiro procede ao julgamento: Considerando que, a empresa arrematante apresentou a certidão simplificada, com data de expedição em 04 de março de 2019, vencida para esta convocação, documento SEI nº 3661532. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3: “A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.”. Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina “O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.”, em consulta ao site da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante requerimento e recolhimento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade, documento SEI nº 3784295. Deste modo, o Pregoeiro decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovada a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **ALLPER COMERCIAL EIRELI**, no valor unitário de R\$0,40, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente aos itens 02 e 03 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville ([www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 17/06/2019, às 08:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 17/06/2019, às 08:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3958660** e o código CRC **0917CD40**.

19.0.040635-4

3958660v4

3958660v4